

REQUISITOS SANITÁRIOS PARA A EXPORTAÇÃO

**Campo Grande/MS
2017**

**Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento**



COMÉRCIO

DEFINIÇÃO

co.mér.ci.o

substantivo masculino

1. Atividade socioeconômica que consiste na compra e na venda de bens, seja para usufruir dos mesmos, vendê-los ou transformá-los
2. Atividade de compra, troca ou venda de mercadorias, produtos, valores, etc.

ETIMOLOGIA

A palavra comércio tem sua origem no latim, mais especificamente nas raízes “**cum**” que significa juntamente e “**merx**” mercadoria.

Portanto, pode-se dizer que o conceito comércio equivale à negociação entre pessoas de certas mercadorias.

CONCEITO

Econômico: ramo de produção econômica que faz aumentar o valor dos produtos pela interposição entre produtores e consumidores a fim de facilitar a troca de mercadorias

Jurídico: complexo de atos de intromissão/troca entre produtor e o consumidor, que, habitualmente, com fins de lucros, realizam, promovem, ou facilitam a circulação dos produtos da natureza e da indústria, para tornar mais fácil e pronta a oferta

OMC

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO



CONCEITO

Instituição internacional, fundada em 1994 e com sede em Genebra na Suíça, que atua na fiscalização e regulamentação do comércio mundial

FUNÇÃO

- Regulamentar e fiscalizar o comércio mundial;
- Resolver conflitos comerciais entre os países membros;
- Gerenciar acordos comerciais tendo como parâmetro a globalização da economia;
- Criar situações e momentos (rodadas) para que sejam firmados acordos comerciais internacionais;
- Supervisionar o cumprimento de acordos comerciais entre os países

OMC

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

PRINCÍPIOS

- **Da Discriminação:** um país conceder a outro país um benefício terá obrigatoriamente que estender aos demais; e impede-se o tratamento diferenciado aos produtos int. em detrimento dos produtos nacionais
- **Da Previsibilidade:** consolidação dos compromissos tarifários para bens e das listas de ofertas em serviços
- **Da Concorrência Leal:** garantir um comércio internacional justo, sem práticas desleais, como os subsídios
- **Da Proibição de Restrições Quantitativas:** impede-se impor quotas ou proibições a certos produtos internacionais como forma de proteger a produção nacional. Aceita-se apenas o uso das tarifas como forma de proteção
- **Do Tratamento Especial e Diferenciado para Países em Desenvolvimento:** terão vantagens tarifárias, além de medidas mais favoráveis que deverão ser realizadas pelos países desenvolvidos

BNT - MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS



CAUSA

Proteger a saúde humana, animal e a sanidade vegetal por meio de normas, procedimentos e controles aplicáveis ao comércio internacional de produtos agrícolas, de forma a assegurar a inocuidade e a qualidade dos alimentos consumidos internamente e exportados, bem como a proteção do território nacional contra pragas e doenças

CONSEQUÊNCIA

Impõem condições e critérios ao fluxo internacional de produtos agrícolas que podem vir a restringir o comércio entre países, classificando-se como barreiras (BNT) ao sistema multilateral de comércio



OMC - ACORDO SPS

ACORDO SPS

1. Regula a aplicação das medidas sanitárias e fitossanitárias no comércio multilateral. O Acordo legitima exceções ao livre comércio, as quais podem ser utilizadas pelos Membros da OMC
2. Os países adotam as medidas SPS que julgam necessárias, com base em suas legislações domésticas ou, preferencialmente, à luz dos padrões estabelecidos pelas Organizações Internacionais de Referência

SPS – Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

OIE – Organização Mundial de Saúde Animal

Codex Alimentarius

CIPV – Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais



International Plant Protection Convention
Protecting the world's plant resources from pests

SPS

ACORDO SOBRE MEDIDAS SAN. E FITOSAN.

OIE



Define as diretrizes e reúne especialistas para dirimir eventuais dúvidas sobre a legitimidade de medidas sanitárias adotadas pelos países membros. Referência mundial para sanidade animal e zoonoses

Codex Alimentarius



Coletânea de padrões reconhecidos internacionalmente, códigos de conduta, orientações e outras recomendações relativas a alimentos, produção de alimentos e segurança alimentar

CIPV



Tratado internacional com o objetivo de impedir a propagação e a introdução de pragas das plantas e dos produtos derivados, assim como promover medidas apropriadas para controlá-las

OBJETIVOS

- a) Proteger a vida ou a **saúde animal ou vegetal** dentro do território de um Membro, dos riscos procedentes da entrada, estabelecimento ou disseminação de **pestes, doenças** ou organismos hospedeiros ou causadores de doenças;
- b) Proteger a vida ou a **saúde humana ou animal** dentro do território de um Membro, dos riscos procedentes de aditivos, **contaminantes, toxinas**, organismos causadores de doenças vindos de **alimentos**, bebidas ou suprimentos alimentares;
- c) Proteger a **saúde ou a vida humana**, dentro do território de um Membro, dos riscos procedentes de **zoonoses**, plantas ou produtos desses, ou provenientes da entrada, estabelecimento ou disseminação de pestes;
- d) **Prevenir ou limitar outros danos** dentro do território de um Membro, provenientes da entrada, estabelecimento ou disseminação de **pestes**.

SPS

ACORDO SOBRE MEDIDAS SAN. E FITOSAN.

PRINCÍPIOS

- a) Medidas não podem constituir restrições disfarçadas ao comércio
- b) Voltadas para a proteção da vida ou da saúde humana, animal ou vegetal
- c) Não discriminação de parceiros comerciais onde prevaleçam condições semelhantes
- d) Harmonização – medidas têm de ser fundamentadas nos padrões internacionais
- e) Fundamentação – medidas sanitárias e fitossanitárias devem estar cientificamente fundamentadas
- f) Precaução – países podem atuar, em caráter provisório
- g) Regionalização – deve-se considerar características sanitárias de determinadas áreas
- h) Equivalência – medidas de outros países devem ser reconhecidas como equivalentes se demonstrado que atendem ao nível adequado de proteção do país importador
- i) Transparência – países devem notificar suas medidas SPS

IMPLEMENTAÇÃO

- ✓ Leis
- ✓ Decretos
- ✓ Regulamentos
- ✓ Requerimentos e procedimentos que definem critérios para produtos manufaturados
- ✓ Processos e métodos de produção ✓
- ✓ Realização de testes e exames
- ✓ Inspeção
- ✓ Procedimentos de certificação e aprovação
- ✓ Tratamentos de quarentena incluindo requerimentos associados com o transporte de animais e plantas, ou com materiais necessários para sua sobrevivência durante o transporte
- ✓ Prescrição de relevantes métodos estatísticos, procedimentos de amostragem e métodos de verificação de risco
- ✓ Requerimentos de empacotamento e rotulagem diretamente relacionados à segurança do alimento.

MAPA



Programa Nacional de Sanidade dos Animais Aquáticos - PNSAAq

PISCICULTURA

PNSAAq – Programa Nacional de Sanidade dos Animais Aquáticos

1. **Programa Aquicultura com Sanidade:** assegurar a prevenção, o controle e a erradicação de doenças nos sistemas de produção de animais aquáticos, contribuir para o aumento da produtividade e, consequentemente, da oferta de pescado
2. **Plano Forma Jovem Segura:** garantir animais de melhor qualidade sanitária dos estabelecimentos produtores
3. **Programa Nacional de Controle Higiênico-Sanitário de Moluscos Bivalves:** garantia da inocuidade e qualidade dos moluscos bivalves marinhos destinados ao consumo humano
4. **Programa Nacional de Monitoramento de Resistência a Antimicrobianos em Recursos Pesqueiros:** garantir a sustentabilidade dos sistemas de produção de animais aquáticos e a sanidade dos recursos pesqueiros e seus derivados
5. **Embarque Nessa:** estabelece as condições higiênico-sanitárias mínimas necessárias para a qualidade do pescado a ser utilizado como matéria-prima para fins de manipulação e processamento nos estabelecimentos industriais
6. **RENAQUA:** Rede Nacional de Laboratórios do Ministério da Pesca e Aquicultura
7. **AquaEpi:** Rede de Colaboração em Epidemiologia Veterinária do Ministério da Pesca e Aquicultura
8. **ARI:** estabelece os Procedimentos Gerais para realização de Análise de Risco de Importação

PISCICULTURA

Requisitos Sanitários de Exportação:

1. Documentação

- ✓ Requerimento para Fiscalização
- ✓ CSN – Certificado Sanitário Nacional ou Autorização para emissão de CZI
- ✓ Atestado de Saúde
- ✓ Atestado de Vacinações e Exames
- ✓ GTA – Guia de Trânsito Animal
- ✓ Autorização de outros órgão, etc...

2. Recepção e Análise pelo órgão responsável (MAPA)

- ✓ [CZI – Certificado Zoossanitário Internacional](#)
- ✓ CSI – Certificado Sanitário Internacional

3. Atendimento às exigências do país importador

- | | | |
|---|------------------------------------|---------------------------------|
| ✓ <u>União Europeia</u> | ✓ <u>Cuba</u> | ✓ <u>Japão</u> |
| ✓ <u>Argentina</u> | ✓ <u>EUA</u> | ✓ <u>Rússia</u> |
| ✓ <u>Chile</u> | ✓ <u>Hong Kong</u> | |
| ✓ <u>China</u> | ✓ <u>Israel</u> | |

Programa Nacional de Sanidade Apícola - PNSAp

Marcos Legais

Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934: Aprova o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal.

Decreto nº 27.932, de 28 de março de 1950: Aprova o regulamento para aplicação das medidas de defesa sanitária animal de que trata a Lei 569/48. **(Regulamentação da Lei nº 569/48)**

Portaria DDA nº 28, de 17 de abril de 2003: estabelece a **composição do Comitê Científico Consultivo em Sanidade Apícola - CCCSA**, instituído pela Portaria nº 09, de 18 de fevereiro de 2003 .

Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006: Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e organiza o **Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária**.

Instrução Normativa nº 18, de 8 de abril de 2008: Incorpora ao ordenamento jurídico nacional os "Requisitos Zoossanitários para a importação de abelhas rainhas e produtos apícolas destinados aos Estados Partes" aprovados pela Resolução GMC - MERCOSUL nº 23/07.

Instrução Normativa SDA nº 16, de 8 de maio de 2008: Institui o Programa Nacional de Sanidade Apícola.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA , PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 8 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42, Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.002627/2008-31, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Sanidade Apícola - PNSAp, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º O PNSAp visa ao fortalecimento da cadeia produtiva apícola, por meio de ações de vigilância e defesa sanitária animal.

§ 2º A coordenação do PNSAp será exercida por um representante do Departamento de Saúde Animal - DSA.

§ 3º Para prevenir, diagnosticar, controlar e erradicar doenças e pragas que possam causar danos à cadeia produtiva apícola, o PNSAp promoverá as seguintes atividades:

I - educação sanitária;

II - estudos epidemiológicos;

III - controle do trânsito;

IV - cadastramento, fiscalização e certificação sanitária; e

V - intervenção imediata quando da suspeita ou ocorrência de doença ou praga de notificação obrigatória.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

D.O.U., 09/05/2008 - Seção 1

Em Mato Grosso do Sul

- Cadastramento de apicultores**
- Curso de capacitação para médicos veterinários**
- Material educativo**
- Educação sanitária**
- Parceria com associação de apicultores para capacitação de produtores**
- Atendimento aos casos de mortalidade de abelha**





30/10/2012 07:58









Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



PNSE

PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE DE EQUÍDEOS

ANEMIA INFECTO-CONTAGIOSA

É uma doença infecto-contagiosa, causada por vírus (hetrotípico), que acomete equinos, morsinhos e muletas de qualquer idade, com evolução aguda ou mais comumente crônica. Enfia ocorre destruição massiva da hemácia. Não é uma zoonose.

TRICHOCEQUIA

Um parasita que vive no interior e no exterior do corpo do animal, causando danos à pele e ao couro cabeludo.

Os animais se machucam ao tentar se arrastar para cima para escavar o solo ou para baixo para escavar o solo.

SINTOMATOLÓGIA

Todos os animais de estimação, de todos os tipos, podem ser afetados, mas os cavalos, os burros, os morsinhos e os mulecos são os mais susceptíveis.

Os animais que se machucam podem ter dificuldade para se mover, especialmente se estiverem em terreno escavado.

TRANSMISSÃO

A transmissão pode ocorrer através de insetos, como moscas e mosquitos, ou através de contato direto entre animais.

CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO

As medidas de controle devem ser implementadas para evitar a infestação de insetos e para controlar a infestação de insetos.

DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

As doenças constantes da lista da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE):

- Doença Americana;

- Doença Europeia;

- Infestação por Escaravinho da Colmeia (*Aethina tumida*);

- Infestação por ACAROS TROPILAELAPS spp (*Tropilaelaps carinatus*, *Tropilaelaps koenigerum*);

- Doenças;

PNSAp

Programa Nacional de Sanidade Apícola

Observar o disposto nas normas sanitárias:

1. Manter atualizado o cadastro do apíario junto à IAGRO;
2. Cumprir as exigências para o tráfego de abelhas;
3. Comunicar imediatamente ao Serviço Veterinário Oficial qualquer alteração significativa da condição sanitária do apíario, mortalidade de abelhas ou a ocorrência de doenças;
4. Utilizar somente insumos agropecuários regulados no MAPA, respeitando as indicações de uso;
5. Manter o registro do tratamento, de colmatações e reveses, da ocorrência de doenças, dos medicamentos, produtos veterinários e demais insumos agropecuários utilizados no apíario.

Doenças de notificação obrigatória

As doenças constantes da lista da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE):
- Doença Americana;
- Doença Europeia;
- Infestação por Escaravinho da Colmeia (*Aethina tumida*);
- Infestação por ACAROS TROPILAELAPS spp (*Tropilaelaps carinatus*, *Tropilaelaps koenigerum*);
- Doenças;
- Doenças;
- Doenças;
- Doenças;

Comunicação PNSE/PNSAp
Endereço: Rua das Nações, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20041-000
Fone: (21) 2202-1000

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnse@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnsap@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnse@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnsap@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnse@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnsap@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnse@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnsap@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnse@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnsap@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnse@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnsap@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnse@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnsap@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnse@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnsap@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnse@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnsap@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnse@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnsap@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnse@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnsap@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnse@mapa.gov.br

Site: www.mapa.gov.br | E-mail: pnsap@mapa.gov.br



CERTIFICADO

2013

MSD Vetsales

An Galvani 250 - Centro Industrial - 20220-000 - Rio de Janeiro - RJ

Fone: (21) 2202-1000 - Fax: (21) 2202-1000

E-mail: pnse@mapa.gov.br

E-mail: pnsap@mapa.gov.br

E-mail: pnse@mapa.gov.br

PREVENÇÃO, CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS OBJETOS DO CÓDIGO TERRESTRE DA OIE

PRINCIPAIS ENFERMIDADES DAS ABELHAS

Acariose (*Acarapis woodi*)¹

Cria pútrida Americana (*Paenibacillus larvae* subsp. *larvae*)²

Cria Pútrida Européia (*Melissococcus pluton*)¹

Infestação por *Tropilaelaps clareae* e *T. koenigerum*³

Infestação por *Aethina tumida*³

Varroatose (*Varroa destructor*)⁴

¹doenças para as quais nenhuma informação foi entregue;

²doença com notificação no ano de 2007;

³doenças nunca notificadas.

⁴doença com notificação no ano de 2010.

Fonte: http://www.oie.int/eng/maladies/en_classification2008.htm?e1d7

Programa Nacional de Sanidade dos Caprinos e Ovinos - PNSCO

LEGISLAÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 87, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO DO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE DOS CAPRINOS E OVINOS.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 2 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Portaria nº 516, de 9 de dezembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.014191/2006-61, resolve:

Art. 1º Aprovar os Procedimentos para a Atuação em Caso de Suspeita ou Ocorrência de Paraplexia Enzoótica dos Ovinos (*scrapie*), Anexo I, o Termo de Responsabilidade, Anexo II, e o Questionário de Investigação Epidemiológica, Anexo III.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

[ANEXO I - PROCEDIMENTOS PARA A ATUAÇÃO EM CASO DE SUSPEITA OU OCORRÊNCIA DE PARAPLEXIA ENZOÓTICA DOS OVINOS \(SCRAPIE\)](#)

[ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE](#)

[ANEXO III - QUESTIONÁRIO DE INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA](#)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 15 DE AGOSTO 2005.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Instrução Normativa SDA no 87, de 10 de dezembro de 2004,

Considerando a necessidade de definir os aspectos relacionados ao Programa Nacional de Sanidade dos Caprinos e Ovinos - PNSCO, e o que consta do Processo nº 21000.008578/2004-16, resolve:

Art. 1º Aprovar os PROCEDIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO SANITÁRIO DE ESTABELECIMENTOS DE CRIAÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS, constantes do Anexo I, bem como o modelo de formulário com informação sobre o médico veterinário privado que realizará acompanhamento de estabelecimento em programas de certificação previstos no PNSCO, constante do Anexo II, e o modelo de informações mínimas para cadastro sanitário dos estabelecimentos, constante do Anexo III.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES MACIEL

ANEXO I - PROCEDIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO SANITARIO DE ESTABELECIMENTOS DE CRIAÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS

ANEXO II - MODELO DE FORMULARIO DE INFORMAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO PRIVADO QUE REALIZA ACOMPANHAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM PROGRAMAS DE CERTIFICAÇÃO PREVISTOS NO PNSCO

ANEXO III - MODELO DE INFORMAÇÃO MÍNIMAS PARA CADASTRO SANITÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS DE CRIAÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
GABINETE DO MINISTRO**

PORTRARIA N° 516, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 87, Parágrafo Único, inciso II, da Constituição da República, tendo em vista o disposto no Art. 71 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, considerando a decisão da 65ª Assembléia Geral do Comitê Internacional do Escritório Internacional de Epizootias - OIE que alterou o capítulo 3.2.13 - Encefalopatia Espóngiforme Bovina, do Código Zoossanitário Internacional, resolve:

Art. 1º Declarar o Brasil livre de encefalopatia espongiforme bovina, de acordo com o que estabelece o artigo 3.2.13.2 do Código Zoossanitário Internacional.

Art. 2º Incluir a encefalopatia espongiforme bovina e a paraplexia enzoótica dos ovinos (scrapie) na relação de doenças passíveis de aplicação de medidas de defesa sanitária animal constante do artigo 61 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934.

Parágrafo único - A encefalopatia espongiforme bovina e a paraplexia enzoótica dos ovinos (scrapie) são doenças de notificação obrigatória e suas ocorrências ou suspeções devem ser imediatamente informadas à autoridade de defesa sanitária animal da jurisdição.

Art.3º Determinar a aplicação a partir de 1º de janeiro de 1998 das recomendações para prevenção da encefalopatia espongiforme bovina e outras encefalopatias espongiformes transmissíveis dos animais, constantes do artigo 3.2.13.1 do Código Zoossanitário Internacional, especialmente:

a) a identificação dos perigos potenciais de introdução da doença mediante análise de risco que inclua a importação de animais vivos e produtos e sub-produtos de origem animal;

b) a incorporação da encefalopatia espongiforme bovina, da paraplexia enzoótica dos ovinos (scrapie) e outras doenças com sintomatologia nervosa de caráter progressivo no sistema de vigilância da raiva dos herbívoros domésticos, na forma a ser estabelecida em ato do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento".

c) a proibição do uso de qualquer fonte de proteína de ruminantes na alimentação dos mesmos, com exceção das proteínas lácteas.

Art. 4º Delegar competência à Secretaria de Defesa Agropecuária para baixar as instruções complementares necessárias à implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 5º O ingresso no Brasil de animais e produtos e sub-produtos de origem animal originários de terceiros países fica condicionado à comprovação do atendimento às medidas de vigilância das encefalopatias espongiformes transmissíveis e que são recomendadas no Capítulo 3.2.13 do Código Zoossanitário Internacional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES

Obrigado

www.agricultura.gov.br

facebook.com/MinAgricultura

twitter.com/Min_Agricultura

youtube.com/MinAgriculturaBrasil

Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

